



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI N° 21 /2022

Majora o valor do cartão alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Piumhi/MG

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, IV c/c art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica majorado o valor do cartão alimentação mensal dos servidores da Câmara Municipal de Piumhi/MG, previsto no art. 1º da Lei nº 2.438, de 23 de dezembro de 2019 para R\$ 450,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, aprovado para o exercício de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de fevereiro de 2022.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.


REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente


GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

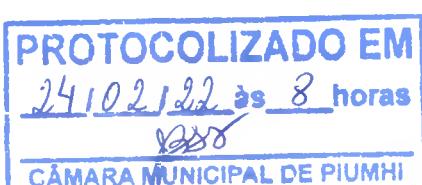
Vice-Presidente


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1ª Secretária


WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração desta Casa, o Projeto de Lei que majora o valor do cartão alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Piumhi/MG.

O presente Projeto de Lei prevê a majoração do valor do cartão alimentação fornecido aos servidores da Câmara Municipal do valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Assim sendo, considerando a competência constitucional e legal desta Casa para propor e deliberar o presente projeto e, certos da importância de mais este ato de reconhecimento e valorização do servidor público atuante no legislativo municipal, submetemos o presente Projeto de Lei a deliberação plenária.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.


REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente


GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Vice-Presidente


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1^a Secretária


WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

2^o Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG

ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
	Criação	AUMENTO DO VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO FUNCIONÁRIOS DA CAMARA MUNICIPAL, PASSANDO O VALOR ATUAL DE R\$ 250,00 PARA R\$ 450,00	
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGÊNCIA		01/02/2022	FIM:
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	VALOR PAGO ATUAL	VALOR PRETENDIDO	
PESSOAL E ENCARGOS			
DIARIAS DE VIAGENS			
SERVIÇOS DE TERCEIROS	48.000,00	79.200,00	
SUBVENÇÕES			
EQUIPAMENTOS			
TOTAL			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	(A) VALOR ESTIMADO	(B) VALOR ORÇADO	IMPACTO (A/B)
2022	31.200,00	400.000,00	0,08%
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
31.200,00	400.000,00	368.800,00	
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO, DE ACORDO COM A LEI 2187/2021			
DATA: 31/01/2022		 Flávio Henrique Borges Contador	
DECLARAÇÃO			
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTÁRIA E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
DATA: 31/01/2022		 Reinaldo dos Reis Silva Presidente Camara Municipal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI²⁹

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N° 2.438/2019

Dispõe sobre a criação de Cartão Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Piumhi/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Legislativo de Piumhi/MG, conceder Cartão Alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, aos servidores públicos, no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) Cartão Alimentação, independentemente do número de vínculos que possua junto ao Município.

§ 2º Os Cartões Alimentação concedidos aos servidores não poderão ser utilizados para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;

II - aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem mais de 01 (uma) falta mensal ao trabalho, sem justificativa;

III - aos servidores que forem punidos administrativamente;

IV - aos servidores inativos da Câmara Municipal;

Art. 3º O cartão alimentação de que trata esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

30
30

II - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III - O valor do Cartão Alimentação será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo legalmente.

Art. 4º A aquisição do Cartão Alimentação se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Câmara Municipal, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio ou pela Comissão Permanente de Licitações, admitindo-se a Adesão a Processos Licitatórios, em conformidade com as disposições constantes das Lei Federais 10.520/2002 e 8.666/93.

Parágrafo único. O Cartão Alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução de Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 23 de Dezembro de 2019.


Adeberto Jose de Melo
Prefeito Municipal

2

30v
B

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 06, 01, 2020

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 06 / 01 / 2020

Data da publicação: 01 / 01 / 2020

Flávia

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 23 / 12 / 2019

Data da publicação: 23 / 12 / 2019

Flávia